



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.506, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O [DECRETO Nº 2.505, DE 16 DE MARÇO DE 2021](#), QUE “SUSPENDE ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decretada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 1379/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS de 11/03/2020, que dispõe sobre medidas de isolamento;

CONSIDERANDO que o município é responsável por proteger e cuidar da saúde de seus municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a adesão das prefeituras ao plano “Minas Consciente” é opcional, porém na fase roxa o caráter é impositivo;

CONSIDERANDO que na fase roxa só é permitido o funcionamento dos serviços essenciais conforme deliberação nº 139, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 2.505 de 16 de março de 2021 fica acrescido das seguintes atividades:

“Art. 3º ...

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

XXV – setores industriais e confecções;

XXVI – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas.”

(AC)

Art. 2º. Fica liberado a atividade no sistema delivery para todas as lojas e confecções.

§1º. Lojas e confecções deverão trabalhar de portas fechadas com atendimento apenas via telefone, e-mail, WhatsApp para recebimento de pedidos e entrega sistema delivery.

§2º. Proibido atendimento presencial.

§3º. Os entregadores deverão estar transportando apenas o pedido solicitado.

§4º. Proibido a venda de mercadorias no sistema porta a porta para as atividades de lojistas e confecções.

Art. 3º. O atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp das atividades lojista e de confecção bem como as entregas via delivery para as mesmas atividades deverão ser encerrado pontualmente às 20:00 horas.

Art. 4º. O transporte delivery deverá ser feito por motoboys cadastrados na vigilância sanitária ou por transportador da própria loja.

Parágrafo único. Motoboys não cadastrados poderão fazer seu cadastro via WhatsApp pelo número 35-999358776 ou 35-988790187.

Art. 5º. Fica determinado o cumprimento de quarentena por um período de 14 (quatorze dias), determinado pelo município de Areado para:

§1º. Todas as pessoas vindas de outras regiões (cidades e estados) em visita a amigos e familiares, bem como para todas as pessoas que receberem tais visitantes.

§2º Todas as pessoas que viajarem para outras regiões (cidades e estados) a passeio, turismo, ou visitas a familiares e visitas a amigos, mesmo que por um curto período.

§3º. O documento assinado no ato da determinação de quarentena não servirá como atestado médico e nem será fornecido qualquer tipo de documento para comprovação trabalhista.

§4º. A decretação de quarentena objetiva a separação de pessoas vindas de outras regiões, onde hoje, todas são de área de risco, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§5º. A penalidade para quem descumprir a determinação da medida de quarentena aplicada pelos agentes de fiscalização será de 01 VR – Valor de Referência, por dia de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art.6º. As penalidades para o descumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º será de acordo com as penalidades decretadas no Decreto nº 2.505, de 16 de março de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de março de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal